

Of. nº 827/GP.

Paço dos Açorianos, 4 de julho de 2013.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera o art. 9º da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, com o propósito de permitir ao Executivo Municipal a doação de área de terra de sua propriedade, mediante lei específica, a instituições financeiras oficiais federais, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial, para a construção de novas habitações, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV).

Outrossim, altera o § 2º do art. 17-A do mesmo diploma a fim de condicionar não só à aprovação da Caixa Econômica Federal (CEF), mas também das demais instituições financeiras oficiais federais, a que se refere a Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, a concessão do incentivos financeiros, para os empreendimentos para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais.

Conforme já levado ao conhecimento desse Poder Legislativo Municipal, por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 005/12, deste Executivo, que deu origem à Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, o Município de Porto Alegre tem enfrentado dificuldades de efetuar contratações em empreendimentos ligados ao programa MCMV, em razão do desinteresse por este tipo de construção – habitação popular destinada à população com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos – decorrente do baixo valor oferecido pelo Programa comparativamente com às exigências construtivas estabelecidas para a construção das habitações.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Em razão disto, e seguindo os moldes das cidades de Caxias do Sul, Canoas e Esteio, propôs ao Município de Porto Alegre a possibilidade de complementação do valor com recursos próprios, mediante a concessão de um subsídio financeiro de até 6 (seis) CUBs para projetos residenciais (Prédio Popular Acabamento Normal), o que para tanto exige a aprovação da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação dos custos de cada empreendimento.

No entanto, mesmo com o advento da Lei Complementar nº 699, de 28 de junho de 2012, autorizando o Executivo Municipal a conceder tais contrapartidas, ainda assim remanesce a dificuldade de contratação, nos projetos sem contrapartida, face o alto valor dos terrenos, insumos e mão de obra.

Em razão disto, sugere-se estender às instituições financeiras oficiais federais, na qualidade de agentes executores do Programa Nacional de Habitação Urbana, a concessão de que trata o art. 17-A da Lei Complementar nº 636, de 2010, a fim de tornar ainda mais viável a execução dos planos habitacionais no Município de Porto Alegre, com vistas à diminuição do déficit habitacional, em especial para a população de baixa renda.

Nesta ordem de ideias, propõe-se ainda a alteração do “caput” do art. 9º da Lei Complementar nº 636, de 2012, a fim de autorizar ao Executivo Municipal a doação de áreas de terra de sua propriedade, mediante lei específica, a instituições financeiras oficiais federais, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial, com vistas à produção de novas unidades habitacionais no âmbito do programa MCMV.

Face ao exposto, apresento este Projeto de Lei Complementar, com o intuito de permitir ao Executivo a operacionalização do programa MCMV de forma mais célere e eficaz, em benefício da população de baixa renda, na expectativa de que seja examinado e votado por essa Colenda Câmara renovando-lhe votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/13.

Altera o “caput” do art. 9º e o § 2º do art. 17-A da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010 – que Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida - Porto Alegre, altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de abril de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 10 de junho de 2009, revoga a Lei Complementar nº 619, de 2009, e dá outras providências – autorizando o Executivo Municipal a doar, a instituições financeiras oficiais federais, áreas de terra de sua propriedade para a construção de habitações para a execução de empreendimentos enquadrados no disposto no inc. I do art. 3º dessa Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados o “caput” do art. 9º e o § 2º do art. 17-A, ambos da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, conforme segue:

“Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante lei específica, a instituições financeiras oficiais federais, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, áreas de terra de sua propriedade para a construção de habitações para a execução de empreendimentos enquadrados no disposto no inc. I do art. 3º desta Lei Complementar.

.....

Art. 17-A.

.....

§ 2º A concessão do incentivo de que trata este artigo fica condicionada à aprovação das instituições financeiras oficiais federais, na qualidade de agentes executores do Programa Nacional de Habitação Urbana, mediante a-

apresentação dos custos de cada empreendimento superiores ao valor definido pelo Programa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.